



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

22 de setembro de 2020.

Of.GAB 411/2020

Senhor Presidente

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 297/2020

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa o Autógrafo nº 124, que autoriza a colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua no Município de São João da Boa Vista.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto total do autógrafo acima referido.

Em que pese o reconhecimento pela iniciativa e pretensão do nobre vereador; as razões do veto são que somente o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a descrita instalação nos logradouros municipais, tendo em vista as atribuições previstas no Artigo 64, VII, XXVII e Artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, aponho VETO TOTAL ao projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à elevada apreciação dos membros dessa Casa, aguardando sua acolhida.

Aproveitando a oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 540 / 2020 Data/Hora: 28/09/2020 15:46

Descrição:

OFÍCIOS DO EXECUTIVO

RESPOSTA AO AUTÓGRAFO Nº 124/2020